C/2026/6049

18.11.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12566 — TRITON/BUREAU VERITAS FUEL & COAL TIC DIVISION)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/6049)

1. Em 9 de novembro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Triton Fund 6 GP SARL (Luxemburgo), controlada pela Triton GP HoldCo SARL («Triton», Luxemburgo),

— IOL Investments B.V. (Países Baixos), Inspectorate International Ltd (Reino Unido) e Bureau Veritas Commodities & Trade Inc. (Estados Unidos), em conjunto o «alvo», controlada pela Bureau Veritas S.A. (França).

A Triton Fund 6 GP SARL vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade do alvo.

A concentração é efetuada mediante a aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Triton é um gestor de fundos de investimento sediado no Luxemburgo que investe principalmente em empresas de média dimensão em toda a Europa Central e Setentrional, com especial destaque para os serviços às empresas, os produtos industriais e os cuidados de saúde,

— o alvo é um prestador à escala mundial de serviços de ensaio, inspeção e certificação de combustíveis e produtos à base de carvão, organizado em três linhas de produtos: i) petróleo e produtos petroquímicos, ii) produtos de especialidade e iii) carvão, com algumas atividades no domínio dos ensaios no setor dos metais e minerais e da agricultura.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12566 — TRITON/BUREAU VERITAS FUEL & COAL TIC DIVISION

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË